



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG**

**Edital Nº 01/ 2023
ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Franciscópolis - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.824/2019 Resolução nº 231/2022, Resolução nº 139/2010, Resolução nº 170/2014 e, e no que couber, a Resolução nº 152/2012, todas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; e Leis Municipais nº. 138/2003, 141/2003 e 318/2016;

Torna público o Processo Eleitoral Geral e unificado para o Conselho Tutelar, mandato 2024/2028, para provimento de **05 (cinco) vagas efetivas e suplentes**, destinadas a quaisquer pessoas que atendam a legislação e a este edital, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e a fiscalização do Ministério Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franciscópolis/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha e provimento de 05 (cinco) membros efetivos e ilimitados suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Franciscópolis, para o mandato correspondente ao período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

1.3. A comunicação oficial dos atos do presente processo se dará pelo site da Prefeitura na internet, disponível em www.franciscopolis.mg.gov.br.

1.4. O disposto no subitem anterior não impede a realização de formas complementares de publicação dos atos, alternativamente, a critério da Comissão Organizadora.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.6. Da Remuneração:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário no valor de um salário mínimo vigente.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de sobreaviso.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Os pretensos candidatos deverão atender às seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral e social, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos na data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de contas de consumo, certidão emitida pelo Cartório Eleitoral, declaração de empregador, demais documentos oficiais ou outros suficientes à comprovação, a critério da Comissão Organizadora;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, estar cursando ou ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato, que poderá constar inserida na ficha de inscrição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG**

- VIII. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- IX. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado da seguinte forma:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Inscrição dos votantes;
- III. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. ANTES DE EFETUAR A INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ CONHECER O EDITAL E CERTIFICAR-SE DE QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A INVESTIDURA NA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **01/05/2023 a 29/05/2023** das 07:00 às 11:30 e 12:30 às 16:00.

4.4. As inscrições serão feitas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Sebastiana Carvalho da Silva, nº 01, Centro, neste município.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento e respectivos anexos, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar cópia de documento de identificação de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas e dirimidas pelo CMDCA junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS ACARRETERÁ O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG**

4.8 Será facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.9 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será disponibilizada na internet no site www.franciscopolis.mg.gov.br e no local de inscrição.

5. PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS ELEITORES

5.1. As inscrições dos eleitores ficarão abertas no período de **15/07/2023 a 15/08/2023** das 07:00 às 11:30 e 12:30 às 16:00.

5.2. As inscrições serão feitas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Sebastiana Carvalho da Silva, nº 01, Centro, neste município.

5.3. No ato de inscrição os eleitores, pessoalmente ou por meio de procuração, deverão apresentar documento oficial com foto, comprovante de endereço e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais e ser eleitor deste município.

5.4. Independente de ter feito a inscrição para votação só poderá votar no dia da eleição o cidadão que estiver em dia com as obrigações eleitorais, constando na relação disponibilizada posteriormente pelo Cartório Eleitoral da Comarca.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião, a Comissão Organizadora dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG**

6.1.3. O CANDIDATO QUE NÃO COMPARECER À REUNIÃO CONCORDA TACITAMENTE COM AS DECISÕES TOMADAS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA E PELOS DEMAIS CANDIDATOS PRESENTES.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. Após a reunião será divulgada, nos termos do item 1.3 deste edital a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação.

6.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Franciscópolis, que estejam em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu comprovante de inscrição e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em 5 candidatos;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos dentre outras práticas não vedadas neste edital ou legislação correlata;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) Caberá ao candidato realizar sua campanha em estrita obediência a este edital e aos preceitos definidos na Lei 2230/2020 e legislação correlata.

6.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG**

- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) é proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.4.2. Das Penalidades:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG**

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 24 horas do dia do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.5. Da votação:

6.5.1. A votação ocorrerá no **dia 01/10/2023, das 08:00 hs as 16:00 hs**, em local a ser designado por ato específico a ser divulgado até a data de início do período eleitoral, descrita no item 7.1 deste Edital.

- a) Às 16:00 hs do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial com foto.
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

6.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

e) que tiver o sigilo violado.

6.6. Da mesa de votação

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todas as urnas, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição será publicado nos termos do item 1.3 deste edital, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.1 deste edital.
- e) Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão diplomados, nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes como suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

I. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) tiver maior idade.

6.7.1 - Os atos referidos na alínea “e” poderão ser realizadas conjuntamente pelo CMDCA e Prefeito Municipal.

7. DOS IMPEDIMENTOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo para interposição de recurso, quando não disposto de forma diversa neste edital, será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.

8.1.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão Organizadora ou ao CMDCA, conforme o caso, em documento digitado e envelope lacrado, no endereço especificado no item 4.4.

8.4.1. A admissão do recurso e seu julgamento dependerão da estrita observância do disposto neste item.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia), digitadas.

8.8. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias, admitidas prorrogações em função da análise.

8.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação nos termos do item 1.3 deste edital e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os eleitos, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro titular eleito em data previamente agendada.

9.5.1. Os candidatos também poderão ser convocados por ofício, a ser entregue no endereço ou pelo número de contato informado no ato da inscrição.

9.5.2. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo e poderá ser dispensada se de outra forma o candidato tomar ciência da sua convocação.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como suplente.

9.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado nos termos do item 1.3 deste edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG**

- 10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no local referido no item 4.4.
- 10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 10.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 10.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 10.11. O membro escolhido como conselheiro tutelar titular e os suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários.
11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos a 31/03/2023.

Franciscópolis, 19 de abril de 2023

Daniela Macedo Augusto Couy
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG
ANEXO I

CRONOGRAMA COM DATAS DOS EVENTOS QUE ANTECEDEM A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE 01/10/2023

DATA	EVENTO
19/04/2023	Publicação Portaria Comissão Eleitoral e Edital
19/04/2023 - 24/04/2023	Prazo para interposição de impugnação
25/04/2023 - 27/04/2023	Análise de eventual impugnação
01/05/2023 a 29/05/2023	<u>INSCRIÇÕES</u> Local: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Sebastiana Carvalho da Silva, nº 01, Centro, neste município Horário: 07:00 às 11:30 e 12:30 às 16:00 horas
	Publicação da lista de pré-candidatos (anterior à análise documental)
22/06/2023	Publicação da lista provisória de candidatos inscritos (posterior à análise documental e anterior à fase de impugnação)
23/06/2023 - 27/06/2023	Prazo de para impugnações
28/06/2023 - 12/07/2023	Processamento de eventual impugnação, compreendendo as possíveis fases de análise preliminar, notificação, defesa, análise de mérito, recurso ao CMDCA e decisão final.
12/07/2023	Publicação das inscrições deferidas.
15/07/2023 – 15/08/2023	Período de inscrição dos votantes
29/08/2023	Reunião com candidatos APTOS junto à comissão organizadora
	Publicação da lista oficial de candidatos
	Início da campanha eleitoral
29/08/2023 - 28/09/2023	Período de Campanha eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG**

DATA	EVENTO
29/09/2023 - 30/09/2023	Período de vedação para propaganda
01/10/2023	<u>DIA DA ELEIÇÃO</u> Local: a ser designado por ato específico a ser divulgado até a data de início do período eleitoral, descrita no item 6.1 deste Edital - Horário: 08:00 às 16:00 horas
02/10/2023 - 03/10/2023	Prazo para interposição de recurso
05/10/2023	Homologação do resultado final

Obs 1: Todos os resultados deste edital serão publicados no site da internet www.franciscopolis.mg.gov.br, na forma do item 1.3 do Edital.

Obs 2: Os prazos poderão sofrer alteração, especialmente quanto a antecipações, em decorrência da ausência de impugnações ou cumprimento de etapas em tempo menor, quando serão previamente divulgados na forma do item 1.3 do Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº _____

Data: ____/____/____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____ Email _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	<input type="checkbox"/> Título de eleitor com Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original ou da internet)
<input type="checkbox"/> Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
<input type="checkbox"/> Comprovação de residência	

O candidato abaixo signatário declara expressamente que:

- tem plena e incontroversa ciência do Edital nº 01/2023;
- preenche todos os requisitos exigidos nele para investidura na função de conselheiro tutelar
- não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro nos últimos cinco anos;
- não se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento, previstas no artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente:

“Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. [...]



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG**

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.”

Franciscópolis, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG
ANEXO III – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O candidato Sr/Sra _____ protocolou
inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Franciscópolis, no dia
_____/_____/2023 às _____ horas.

Franciscópolis/MG, _____ de _____ de 2023.

Servidor responsável pelo recebimento da inscrição



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG**

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO VOTANTES

Inscrição nº _____

Data: ____/____/____

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Título Eleitoral nº: _____

Endereço residencial: _____

Franciscópolis/MG, ____ de _____ de 2023.

Servidor responsável pelo recebimento da inscrição